

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 16/2019.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO SETOR GASTRONÔMICO.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 16, de 2019, de autoria da Senhora Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico”.

Recebeu Parecer contrário e o Projeto foi rejeitado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 8/11).

Às fls. 14/15 houve interposição de Recurso ao Plenário que foi aprovado em 29 de abril de 2019.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Ilton Campos, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VII do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

c) comércio e consumo;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto visa dispor sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.

2.1. Da Justificativa:

A Autora informa, em sua Justificativa, o seguinte trecho:

Este projeto de lei visa à obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico situados no Município.

O referido projeto objetiva reduzir as dificuldades desses cidadãos, eis que por toda cidade há uma infinidade de barreiras arquitetônicas que impedem ou reduzem sua mobilidade.

Assim, o projeto busca beneficiar gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida que frequentam os restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico e encontram dificuldade de acesso a mesas e muitas vezes passam horas na espera.

É sabido que essas pessoas já tem prioridade em filas de bancos, supermercados, além das vagas reservadas nos estacionamentos. Ainda, pessoas com mobilidade reduzida têm dificuldade na sociedade, sendo necessário que a iniciativa privada se molde para dar maior acessibilidade a elas.

Desta forma, este Relator reconhece a preocupação da nobre Autora em cuidar das pessoas com dificuldade de locomoção, como idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Este Relator entende que esta é uma preocupação antiga do Poder Legislativo, tanto é que este já devolveu verbas ao Poder Executivo com o objetivo de que fosse instalado elevador na Prefeitura Municipal de Unaí para facilitar a vida destas pessoas, o que não foi atendido.

Porém, entende que estas pessoas poderão se sentir discriminadas a partir do momento em que terão estas vagas reservadas e não se sentirão à vontade distante de seus amigos e familiares, pois preferem ficar juntas destes e não isolados como é o caso da reserva de lugar como pretende este Projeto.

Desta forma, salvo melhor juízo, é o presente parecer, não vinculante, para opinar de forma desfavorável, vez que para este Relator o Projeto dificultaria a vida destas pessoas ao invés de incluí-las.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 16/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator Designado